

PARECER 993/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PR 10/2000  
Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo nas dependências internas e externa da Câmara Municipal, bem como autoriza a Mesa Diretora a celebrar convênios com empresas privadas que comprem o material recolhido, dispondo, ainda, que no caso de venda do material recolhido o dinheiro apurado será revertido integralmente em benefício dos funcionários responsáveis pela limpeza do prédio da Edilidade Paulistana.

Sem embargo dos propósitos que motivarem seu ilustre Autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos legais.

Primeiramente, cumpre privativamente à Mesa a apresentação de projetos que disponham sobre a organização e funcionamento da Câmara, conforme se extrai do artigo 14, inciso III, c/c artigo 27, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

De outro lado, a propositura determina que o valor apurado com a eventual venda do material reciclável recolhido seja destinada aos funcionários da empresa que efetua a limpeza do edifício da Câmara. Tal norma é ilegal, pois o patrimônio público, tal como as rendas por ele auferidas, é indisponível, não sendo cabível a oferta desses valores a funcionários de uma empresa privada contratada para efetuar os serviços de limpeza da Edilidade.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 22/08/00.

Wadih Mutran - Presidente

Domingos Dissei - relator

Alan Lopes

Brasil Vita

José Olimpio